

GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Termo de Referência 21/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
21/2026	110322-GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL	GABRIEL NIVALDO BRITO CONSTANTINO	26/03/2026 17:28 (v 0.6)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	72/2026	00185.006928/2025-43

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 00185.006928/2025-43)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto da presente contratação é a aquisição de materiais de consumo para manutenção de armamentos e EPIs, a ser realizada mediante Dispensa de Licitação, na forma eletrônica, com fundamento no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021. A contratação visa o atendimento de necessidade pontual, com quantitativo fixo e entrega integral, não sendo adotado o Sistema de Registro de Preços.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	COLDRE TÁTICO DE CINTURA EM POLÍMERO PARA PISTOLA GLOCK G17 / 19 / 21 / 25 (DESTRO): Fabricado em polímero de alta resistência, termoinjetado e rígido, com alta resistência a impactos e variações térmicas. O equipamento deve possuir compatibilidade geométrica específica para a plataforma de armamentos Glock, modelos G17, G19, G21 e G25 (gerações 3, 4 e 5). Deve apresentar sistema de retenção ativa (trava de segurança) com liberação por pressão através do dedo indicador na altura do guarda-mato, garantindo o saque rápido e impedindo o arrebatamento da arma por terceiros. A fixação deve ocorrer por meio de suporte tipo <i>Paddle</i> (paleta	603835	Und	100	R\$ 114,69	R\$ 11.469,00

	ergonômica) para acoplagem na cintura (cós ou cinto), permitindo estabilidade operacional. O modelo deve possibilitar o ajuste de inclinação (<i>cant</i>) por meio de parafusos de fixação para adaptação à anatomia do operador. O acabamento interno deve ser liso para reduzir o atrito e preservar o ferrolho do armamento. O design deve ser compacto e leve, com peso aproximado entre 105g e 150g, orientado para usuários destros. O material deve possuir garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, fadiga ou deformação plástica sob uso ostensivo.					
2	<u>LUBRIFICANTE SINTÉTICO PARA ARMAMENTOS (CLP) – EMBALAGEM DE 500ML:</u> Fornecimento de lubrificante sintético de alta performance, do tipo CLP (Clean, Lubricate, Protect), destinado à limpeza, lubrificação e proteção de armamentos leves e pesados. O produto deve, obrigatoriamente, atender aos requisitos técnicos da norma internacional MIL-PRF-63460 F TYPE A (ou versão superior), garantindo eficácia operacional em condições extremas de temperatura e pressão. A solução química deve ser capaz de remover resíduos de carbono (pólvora), chumbo e cobre, além de proporcionar uma película protetora persistente contra oxidação e corrosão, mesmo em ambientes de alta salinidade ou umidade. O material deve ser acondicionado em frasco com capacidade de 500 ml, equipado com borrifador manual (tipo spray/gatilho) para aplicação direta, assegurando a cobertura uniforme dos mecanismos internos. O produto deve ser quimicamente estável, não podendo agredir componentes de polímero, borracha ou acabamentos superficiais do armamento. Referência de desempenho: Gunvex-S758 ou similar de mesma graduação técnica. O fornecedor deverá apresentar, quando solicitado, o laudo técnico ou ficha de segurança (FISPQ) que comprove o atendimento à norma militar citada.	482948	Und	30	R\$ 442,61	R\$ 13.278,50
	<u>AVENTAL DE PROTEÇÃO EM VINIL (PVC) – DIMENSÕES 1,20 M X 0,65 M:</u> avental de segurança tipo frontal, confeccionado em policloreto de vinila (PVC) vinílico de alta resistência e transparência, com espessura mínima compreendida entre 0,15 mm e 0,20 mm. O equipamento deve possuir dimensões					

3	de 1,20 m de comprimento por 0,65 m de largura, garantindo a proteção integral do tronco do usuário. A fixação deve ser composta por tiras do mesmo material, obrigatoriamente unidas ao corpo do avental por meio de solda eletrônica (radiofrequência), sem costuras aparentes que possam acumular resíduos. O acabamento perimetral deve possuir bordas seladas eletronicamente, assegurando uniformidade, alta resistência mecânica contra rasgos e facilidade nos processos de assepsia. O material deve ser 100% impermeável, resistente ao contato com óleos lubrificantes e solventes leves, permitindo higienização e secagem rápidas sem degradação das propriedades físicas. É obrigatória a apresentação do Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego, classificando o produto como Equipamento de Proteção Individual (EPI) para proteção do tronco contra umidade proveniente de operações com uso de água e agentes químicos leves.	603637	Und	20	R\$ 34,63	R\$ 692,60
4	<u>ESCOVA DE LIMPEZA TÉCNICA ANTIESTÁTICA COM CERDAS METÁLICAS:</u> escova para limpeza técnica profissional, dotada de propriedades dissipativas e antiestáticas. O corpo e a base devem ser confeccionados em material rígido de alta resistência mecânica, projetados para suportar o uso contínuo em ambientes operacionais sem apresentar deformações. As cerdas devem ser obrigatoriamente metálicas e condutivas, em aço inoxidável, aço carbono ou liga metálica equivalente, com densidade e rigidez suficientes para a remoção eficaz de resíduos sólidos, incrustações de carbono e oxidações superficiais, sem sofrer desprendimento da base durante o uso. O equipamento deve possuir capacidade comprovada de dissipar cargas eletrostáticas geradas pelo atrito, garantindo a segurança no manuseio de superfícies sensíveis ou próximas a componentes eletrônicos. O design deve apresentar empunhadura anatômica e ergonômica, proporcionando firmeza e controle ao operador, com dimensões compactas que permitam o acesso a áreas de difícil alcance no interior do armamento. O acabamento deve ser isento de rebarbas ou elementos cortantes, com bordas arredondadas e superfície de fácil higienização. O material deve garantir	391505	Und	20	R\$ 35,40	R\$ 708,00

	durabilidade e integridade física mesmo após exposição a solventes e lubrificantes de limpeza de armamentos.					
5	<u>KIT DE LIMPEZA PARA ARMA LONGA CALIBRE 5,56 MM (.223)</u>: Aquisição de conjunto completo para manutenção e limpeza de armamentos longos, compatível com o calibre 5,56 mm. O kit deve ser composto por: a) Haste(s) de limpeza modular ou contínua, fabricada(s) em material de alta resistência à flexão e corrosão (aço revestido, latão ou alumínio anodizado), com comprimento total compatível com canos de fuzis e carabinas de dotação oficial; b) Escova metálica em latão, bronze ou material equivalente de dureza inferior à do aço do cano, dimensionada para o calibre especificado, visando a remoção de incrustações metálicas e resíduos de pólvora; c) Escova de cerdas de nylon ou sintéticas para limpeza complementar e remoção de sujidades leves; d) Ponta porta-flanela (tipo <i>jag</i> ou adaptador similar) para passagem de tecidos no interior do cano; e) Flanelas ou <i>patches</i> de algodão absorvente, resistentes a solventes e lubrificantes; f) Estojo ou estojo flexível (bolsa tática) para acondicionamento organizado, proteção e transporte dos componentes. Todos os itens devem ser fabricados em materiais resistentes à abrasão e ao uso repetitivo em ambiente de oficina ou campo. O conjunto deve garantir que a limpeza ocorra sem gerar danos ao raioamento ou à coroa do cano do armamento.	603738	Und	30	R\$ 102,10	R\$ 3.063,00
6	<u>LANTERNA TÁTICA PROFISSIONAL DE ALTA POTÊNCIA COM FUNÇÃO SINALIZADORA</u>: Lanterna de alta performance com corpo em liga de alumínio de alta resistência, acabamento anodizado e empunhadura antiderrapante. O equipamento deve ser dotado de fonte de luz em LED de alta potência, padrão T6 ou superior (como modelos da linha XHP), com fluxo luminoso mínimo de 1.000 lumens reais conforme padrão ANSI/NEMA FL1, possuindo foco regulável (Zoom) e alcance efetivo do feixe de luz de, no mínimo, 200 metros. Deverá apresentar, no mínimo, 03 (três) níveis de intensidade (forte, médio e econômico), além das funções de modo estroboscópico (Strobo) e sinalização de emergência (S.O.S). A alimentação deve ser via bateria de lítio	343156	Und	50	R\$ 93,51	R\$ 4.675,50

	recarregável (tipo 18650 ou superior), acompanhada obrigatoriamente de carregador bivolt compatível. O item deve incluir 01 (um) cone sinalizador intermutável na cor laranja para balizamento e controle de tráfego, possuindo grau de proteção contra impactos e resistência a intempéries (chuva e poeira).					
7	BATERIA DE LÍTIO TIPO CR123A – TENSÃO 3V: Fornecimento de bateria de lítio primária (não recarregável), padrão CR123A (ou equivalente técnico 16340 de alta performance), com tensão nominal de 3 Volts (3V). A célula deve utilizar tecnologia de Dióxido de Manganês e Lítio (Li-MnO), garantindo alta densidade energética e excelente desempenho em dispositivos de alto consumo de corrente (<i>high-drain</i>). Deve apresentar baixa taxa de autodescarga, assegurando uma vida útil em armazenamento (<i>shelf life</i>) de, no mínimo, 05 (cinco) anos, e funcionamento estável em uma ampla faixa de temperatura operacional. As dimensões devem seguir rigorosamente o padrão internacional para o formato CR123A, assegurando a compatibilidade mecânica com lanternas táticas, miras holográficas e dispositivos de sinalização. O produto deve ser fabricado sob rigorosos controles de qualidade, com proteção interna contra curto-circuito e sobreaquecimento. O desempenho deve ser igual ou superior ao das baterias de primeira linha de uso profissional/militar disponíveis no mercado. É obrigatória a entrega de produtos com data de fabricação recente, não superior a 12 (doze) meses da data de entrega, para garantir a integridade da carga nominal.	419861	Und	30	R\$ 50,60	R\$ 1.518,00
VALOR TOTAL:						R\$ 35.404,60

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas desse Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Os produtos fornecidos deverão, preferencialmente, ser acondicionados em embalagens adequadas, visando a mínima geração de resíduos, com utilização de materiais recicláveis e/ou biodegradáveis.

4.1.2. Os lubrificantes (Item 02) deverão ser acompanhados de Ficha de Informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), observando-se o correto manejo e indicação para descarte de resíduos químicos, conforme a Lei nº 12.305/2010.

4.1.3. No fornecimento de itens eletrônicos (Item 06 e 07), a contratada deverá observar o descarte adequado de baterias de lítio e componentes eletrônicos exauridos, preferencialmente disponibilizando canal para logística reversa.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Na presente contratação, será admitida a indicação das marcas Glock (para fins de referência de compatibilidade do Item 01) e Gunvex-S758 (como referência de desempenho para o Item 02), de acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares, sendo aceitos produtos "similares ou de melhor qualidade".

Da vedação de contratação de marca ou produto

4.3. Diante das conclusões extraídas do processo administrativo, a Administração não aceitará o fornecimento dos seguintes produtos/marcas:

4.3.1. Produtos que não apresentem Certificado de Aprovação (CA) válido para o Item 03 (Avental).

4.3.2. Baterias de lítio de procedência duvidosa ou marcas que não possuam histórico de proteção contra sobreaquecimento (Item 07).

Da exigência de amostra

4.4. Não serão exigidas amostras.

Da exigência de carta de solidariedade

4.5. Não será exigida carta de solidariedade para a presente contratação, visto tratar-se de bens comuns de prateleira, bastando a garantia de fábrica e a responsabilidade da contratada.

Subcontratação

4.6. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (Trinta) dias, contados do recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO, em remessa única.

5.2. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Secretaria de Segurança Presidencial, Departamento de Apoio Logístico, Coordenação-Geral de Logística, avenida N-2 Norte - S/N, Fundo do Palácio do Planalto, CEP 70150- 900, em Brasília-DF, no horário das 09h às 11h30 e das 14h às 17h30, telefone: (61) 3411- 6606/6605.

Garantia, manutenção e assistência técnica

5.3. A garantia dos bens será de no mínimo 12 (doze) meses.

5.4. Durante o período de garantia, a adjudicatária, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir, sem ônus para o GSI/PR, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da notificação.

5.5 O pedido de substituição do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail ou outro meio hábil de comunicação.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. Considerando que a aquisição de materiais táticos e insumos para manutenção de armamentos será realizada por meio de contratação direta (Dispensa de Licitação, fundamentada no Art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021), e tendo em vista tratar-se de bens de consumo de pronta entrega (fornecimento imediato), sem a necessidade de prestação de serviços continuados, assistência técnica complexa ou obrigações futuras de trato sucessivo, a formalização de termo de contrato administrativo mostra-se prescindível.

6.2. A obrigação do fornecedor exaure-se com a entrega definitiva do objeto em conformidade com as especificações técnicas e a respectiva emissão da nota fiscal. Assim, nos termos do Art. 95, caput e §2º, da Lei nº 14.133/2021, a emissão da Nota de Empenho de Despesa (e, se aplicável, a respectiva Ordem de Fornecimento) constitui instrumento hábil e suficiente para formalizar a aquisição, atendendo plenamente aos princípios da celeridade, eficiência e economia processual, sem prejuízo às garantias de execução e às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

- f. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

7.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

7.2.4. Multa:

7.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item “d”, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias

7.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

7.2.4.2.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

7.2.4.3. Compensatória, para as infrações descritas acima alíneas “e” a “h” de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista acima na alínea “c”, de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento) do valor da contratação.

7.2.4.5. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “b”, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação.

7.2.4.6. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita acima na alínea “d”, de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

7.2.4.7. Compensatória, para a infração descrita acima na alínea “a”, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações também enquadráveis nessa alínea:

7.2.4.7.1. Entrega de materiais (como Coldres ou Lanternas) em desacordo com as especificações técnicas de padronização, sem a devida substituição no prazo fixado;

7.2.4.7.2. Entrega de lubrificantes ou baterias com prazo de validade/fabricação em desacordo com o exigido no Termo de Referência

7.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

7.7. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.8.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

7.8.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

7.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

7.9.2. as peculiaridades do caso concreto;

7.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

7.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

7.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

7.12.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.14. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento

- 8.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 8.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (DEZ) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 8.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (DEZ) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 8.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (CINCO) dias úteis.
- 8.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 8.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 8.7. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 8.9. As atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias para o funcionamento ou uso do bem correrão por conta do Contratado e são condição para o recebimento do objeto.

Liquidação

- 8.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.
- 8.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.12. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 8.12.1. o prazo de validade;
 - 8.12.2. a data da emissão;
 - 8.12.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 8.12.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - 8.12.5. o valor a pagar; e
 - 8.12.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.13. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante;

8.14. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.15.1 verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.15.2 identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.20. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.25. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.26. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de Crédito

8.27. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.27.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.27.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos

pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.27.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.27.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.28. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 06/02/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado[A16], os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o (s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa (m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta[A1]

9.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com base no seguinte fundamento: a contratação envolve a aquisição de bens de consumo de valor inferior a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) — valor este atualizado pelo Decreto nº 12.807, de 30 de dezembro de 2025 —, não se referindo a parcelas de um mesmo bem de natureza similar que possam ser realizadas conjuntamente, enquadrando-se, portanto, no limite legal para dispensa de licitação em razão do valor.

Forma de fornecimento

9.3. O fornecimento do objeto será integral.

Exigências de habilitação

9.5. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.6. pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.7. empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.8. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

9.9. sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.10. sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

9.11. sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.12. filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.13. sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.15. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.16. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.17. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.18. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.19. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.20. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.21. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.22. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

9.23. Considerando que o objeto da presente aquisição caracteriza-se como de pequeno vulto, realizada por meio de Dispensa Eletrônica, a Administração opta pela simplificação dos requisitos de habilitação, exigindo-se apenas a comprovação de regularidade jurídica e fiscal (conforme Art. 68 da Lei nº 14.133/2021).

9.24. Fica dispensada a apresentação de qualificação econômico-financeira, com fulcro no princípio da proporcionalidade (Art. 5º da Lei nº 14.133/2021) e na busca pela ampla competitividade. Tal medida fundamenta-se no fato de que o risco econômico para a União é inexistente, uma vez que:

9.24.1. O pagamento será realizado exclusivamente após a entrega e o recebimento definitivo dos materiais (pós-ateste);

9.24.2. Não haverá antecipação de valores;

9.24.3. A natureza dos bens (pronta entrega) exaure a obrigação da contratada em curto espaço de tempo, tornando desnecessária a aferição de índices de liquidez ou balanços patrimoniais.

9.25. A segurança da contratação será garantida pela emissão da Nota de Empenho, que vincula o licitante ao cumprimento fiel das especificações técnicas, sob pena das sanções administrativas já elencadas neste Termo de Referência.

Qualificação Técnica

9.26. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

Disposições gerais sobre habilitação

9.27. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.28. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.29. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.30. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.31. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, é de R\$ 35.404,60 (trinta e cinco mil e quatrocentos e quatro reais e sessenta centavos), conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável

13. ANEXO I

13.1. A formalização da contratação dar-se-á mediante a emissão de Nota de Empenho de Despesa, que substituirá o termo de contrato nos termos do Art. 95 da Lei nº 14.133/2021, visto tratar-se de compra com entrega imediata e integral de bens, da qual não resultam obrigações futuras

14. ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (identificar o Contratado) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o Dispensa Eletrônica nº...../20....., bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Local-UF, de de 20.... .

(Nome e Cargo do Representante Legal)

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GEORGE HENRIQUE DUARTE DE VASCONCELOS

Autoridade competente

GABRIEL NIVALDO BRITO CONSTANTINO

Membro da comissão de contratação

RENNER FREIRE GOMES

Membro da comissão de contratação

FELIPE BATISTA CAMARGO BORGES DE PAOLA

Membro da comissão de contratação